

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 146

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano económico de 1966:

Despesas com o material:

| | |
|---|--------------------|
| Artigo 6.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e de cozinha» | 122 000\$00 |
| Artigo 6.º, n.º 1), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilização, de desenhar, de reprodução de escritos e desenhos, ficheiros e outros móveis de escritório, de gabinete técnico e de arquivo» | 82 000\$00 |
| | <u>154 000\$00</u> |

tomando em contrapartida disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

| | |
|---|--------------------|
| Artigo 3.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado» | 100 000\$00 |
| Artigo 3.º, n.º 1), alínea c) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil assalariado» | 54 000\$00 |
| | <u>154 000\$00</u> |

Presidência do Conselho, 4 de Agosto de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o secretário-geral da Organização recebeu, em 22 de Março de 1966, uma notificação do Governo Belga denunciando a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, 1948. A denúncia produzirá efeitos em 22 de Março de 1967, um ano depois da data da recepção da notificação da denúncia, nos termos do artigo XII, parágrafo c).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Julho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o secretário-geral da Organiza-

ção recebeu, em 21 de Março de 1966, uma notificação do Governo da Confederação Suíça denunciando a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, 1948.

2. Nos termos do artigo XII, parágrafo c), e segundo especificação da notificação de denúncia, esta produzirá efeitos em 12 de Abril de 1967, data em que a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, 1960, passa a vigorar para a Suíça.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Julho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas, o Governo de Singapura notificou o secretário-geral daquela Organização de que se considera vinculado pela Convenção internacional para facilitar a importação de amostras comerciais e material publicitário, concluída em Genebra em 7 de Novembro de 1952, e cuja aplicação havia sido tornada já extensiva ao seu território antes de aceder à independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Julho de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 147

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 350 000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o corrente ano:

CAPÍTULO ÚNICO

Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis — Outros móveis» 30 000\$00

Artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material» :

N.º 1), alínea a) «De imóveis — Prédios rústicos (reparações, arborizações e aquisição de adubos e sementes)» 10 000\$00

N.º 1), alínea b) «De imóveis — Prédios urbanos, incluindo reparações nos edifícios, canalização de água, instalação eléctrica, etc.» 50 000\$00

N.º 2), alínea b) «De semoventes — Viaturas com motor» 10 000\$00

N.º 3), alínea a) «De móveis — conserto de máquinas, móveis, aparelhos, instrumentos e outros» 50 000\$00

N.º 3), alínea b) «De móveis — Mobiliário» 10 000\$00

Artigo 7.º «Material de consumo corrente» :

N.º 1) «Artigos de expediente, impressos, livros para escrituração, etc.» 10 000\$00

N.º 2) «Assinaturas de jornais e outras publicações» 10 000\$00